

ABUSO DE CONFIANÇA

4. V. 54

Raul Pilla

JA' VIMOS QUE, conceptualmente, nenhuma opposição existe entre federação e sistema parlamentar: em principio, a federação tanto se pode associar ao parlamentarismo, como ao presidencialismo e ao sistema colegial. Haverá, porém, alguma dificuldade de ordem prática na combinação dos dois conceitos? Assim o pretende «O Estado de São Paulo», em seu já comentado artigo.

«Fôra imperdoável ingenuidade — diz elle — pretender que o governo de gabinete funcionará mediante a simples alteração das relações entre os poderes da República. Quebrada, como o seria, a independência entre os poderes, fôra de mister modificar o sistema de relações entre a União e os Estados-membros, a distribuição entre elles das rendas públicas e a capacidade tributária de que devem dispôr. Poucos dispositivos escapariam, assim, à rasoira parlamentarista».

Por que cargas d'água, «quebrada a independência entre os poderes», se tornaria necessário modificar o sistema de relações entre a União e os Estados-membros, se as alterações introduzidas pelo parlamentarismo se produzem internamente, na esfera respectiva dos governos da União e dos Estados? Não o explica o jornal. Teríamos, portanto, de render-nos à sua autoridade; que é grande, se a ela não se opusesse a autoridade de tantos espíritos eminentes, que dentro e fora do Congresso, sustentam essa verdade de M. de La Palisse: que, para ter uma federação parlamentarista, basta substituir, na União e nos Estados de uma federação presidencialista, o governo presidencial pelo parlamentar...

Aprofundemos, porém, por nossa conta a questão, já que a tanto não desceu o articulista. E' mister — diz elle — modificar a distribuição das rendas públicas e a capacidade tributária da União e dos seus membros. Vejamos, assim, onde haveria de fazer-se a alegada modificação.

Pelo simples fato da substituição do governo presidencial pelo parlamentar, seria necessário ou conveniente suprimir ou alterar a competência, que tem a União, de decretar impostos sôbre a importação de mercadorias estrangeiras; ou sôbre a produção, comércio, distribuição, consumo, importação e exportação de lubrificantes e combustíveis liquidos ou gasosos; ou sôbre a renda e proventos de qualquer natureza; ou sôbre a transferência de fundos para o Exterior?

E, por outro lado, de modificar ou suprimir seria, pela simples transformação do seu governo em parlamentar, a competência que tem os Estados, de decretar impostos sôbre a propriedade territorial, exceto a urbana; sôbre a transmissão da propriedade imobiliária «inter vivos»; sôbre vendas e consignações; sôbre a exportação de mercadorias de sua produção; sôbre os serviços da sua justiça e os negócios da sua economia?

Quem poderá encontrar algum nexos necessário entre uma e outra coisa? Ninguém, por certo. Levantando, pois, a imaginária objecção, abusou o autorizado jornal da confiança dos seus leitores.